



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXVII — Nº 152

SÁBADO, 4 DE DEZEMBRO DE 1982

BRASÍLIA — DF

## CONGRESSO NACIONAL

### PARECER N.º 148, DE 1982-CN

Da Comissão Mista, incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 114, de 1982-CN (n.º 301/82, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.951, de 14 de julho de 1982, que "altera o Decreto-lei n.º 1.893, de 16 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a adoção de medidas de incentivos à arrecadação federal".

Relator: Deputado Leorne Belém

Acolhendo Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, Extraordinário para Desburocratização e da Fazenda, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República editou o Decreto-lei que ora é submetido à deliberação do Congresso Nacional pela Mensagem n.º 114, de 1982-CN.

A matéria em exame tem por objetivo alterar o Decreto-lei n.º 1.893, de 16 de dezembro de 1981, que introduziu a sistemática da dispensa de multa e outras penalidades, como forma de incentivar a arrecadação de créditos tributários da União.

Assim é que, além de ter sido prorrogado para 30 de novembro de 1982, o prazo anteriormente fixado em 30 de junho de 1982, incluíram-se na faixa de cancelamento para os débitos de pequeno valor, aqueles oriundos da tributação sobre operações relativas a combustíveis, energia elétrica, minerais e transporte.

Estando pois tais alterações inseridas no contexto das medidas de incentivo à arrecadação, adotadas pelo Governo Federal no quadro do Programa Nacional de Desburocratização, opinamos pela aprovação da matéria, na forma do seguinte

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 67, DE 1982-CN

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.951, de 14 de julho de 1982, que "altera o Decreto-lei n.º 1.893, de 16 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação federal".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.951, de 14 de julho de 1982, que "altera o Decreto-lei n.º 1.893, de 16 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a adoção de medidas de incentivo à arrecadação federal".

Sala das Comissões, 2 de dezembro de 1982. — Senador **Alberto Silva**, Presidente — Deputado **Leorne Belém**, Relator — Senador **Jutahy Magalhães** — Senador **Martins Filho** — Deputado **Hélio Duque** — Deputado **Tarcisio Delgado** — Deputado **Euclides Scalco** — Deputado **José Bruno** — Senador **Cunha Lima** — Senador **Moacyr Dalla** — Senador **Bernardino Viana** — Senador **João Lúcio** — Senadora **Laélia de Alcântara** — Senador **Gastão Müller** — Senador **Lourival Baptista**.

### SUMÁRIO

1. — ATA DA 322.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1982

1.1 — ABERTURA

1.2 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei n.º 33, de 1982-CN, que cria o Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Bens, fixa condições para

o exercício da atividade, e dá outras providências. **Discussão encerrada**, ficando a sua votação adiada por falta de "quorum" para o prosseguimento da sessão.

1.3 — ENCERRAMENTO

2. — ATA DE COMISSÃO MISTA

### ATA DA 322.<sup>a</sup> SESSÃO CONJUNTA, EM 3 DE DEZEMBRO DE 1982

#### 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 46.<sup>a</sup> Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. ALMIR PINTO

AS 11 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Laélia de Alcântara — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz

Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvidio Nunes — Almir Pinto — Mauro Benevides — Agenor Maria — Moacyr Duarte — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos

## EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA

Diretor-Geral do Senado Federal

MARCOS VIEIRA

Diretor Executivo

FRANCISCO OLÍMPIO PEREIRA MARÇAL

Diretor Industrial

GERALDO FREIRE DE BRITO

Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

## ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre .....	Cr\$ 3.000,00
Ano .....	Cr\$ 6.000,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 50,00

Tiragem: 2.200 exemplares

Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarso Dutra.

## E OS SRS. DEPUTADOS:

## Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossier Almeida — PDS; Omar Sabino — PDS; Wildy Vianna — PDS.

## Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Mário Haddad — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

## Rondônia

Isaac Newton — PDS; Jerônimo Santana — PMDB.

## Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PMDB; Jader Barbalho — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PDS; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PDS; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

## Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PMDB; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; Luiz Rocha — PDS; Magno Bacelar — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira — PDS; Vieira da Silva — PDS.

## Piauí

Carlos Augusto — PMDB; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; João Climaco — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Heráclito Foster — PMDB.

## Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Alfredo Marques — PMDB; Antônio Moraes — PMDB; Cesário Barreto — PDS; Claudino Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PDS; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

## Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto — PDS; Henrique Eduardo Alves — PMDB; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PMDB; Ronaldo Ferreira Dias — PDS; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS

## Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Álvaro Gaudêncio — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PMDB; Arnaldo Lafayete — PMDB; Carneiro Arnaud — PMDB; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PDS; Octacilio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

## Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PMDB; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Gonzaga Vasconcelos — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Osvaldo Coelho — PDS; Ricardo Fiuza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murillo — PMDB; Thales Ramalho — PDS.

## Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões — PDS; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murillo Mendes — PMDB.

## Sergipe

Celso Carvalho — PDS; Francisco Rollemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PDS.

## Bahia

Afrisio Vieira Lima — PDS; Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Ana — PMDB; Djalma Bessa — PDS; Edvaldo Flores — PDS; Elquisson Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Hilderico Oliveira — PMDB; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; João Durval — PDS; Jorge Viana — PMDB; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro — PMDB; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano — PMDB; Rômulo Galvão — PDS; Roque Aras — PMDB; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PMDB; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

## Espírito Santo

Christiano Dias Lopes — PDS; Gerles Gama — PMDB; Gerson Camata — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Parente Frota — PDS; Theodorico Ferraço — PDS; Walter de Prá — PDS.

## Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PMDB; Alvaro Valle — PDS; Célio Borja — PDS; Celso Peganha — PTB; Daniel Silva — PMDB; Darcillo Ayres — PDS; Daso Coimbra — PMDB; Délio dos Santos — PDT; Edson Khair — PTB; Felipe Penna — PTB; Florim Coutinho — PTB; Joel Lima — PMDB; Joel Vivas — PMDB; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PMDB; José Bruno — PTB; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PTB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PDS; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PMDB; Luiz Braz — PDS; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PMDB; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PMDB; Márcio Macedo — PMDB; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Osvaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PMDB; Pedro Faria — PTB; Peixoto Filho — PTB; Péricles Gonçalves — PTB; Rubem Dourado — PDS; Saramago Pinheiro — PDS; Simão Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

## Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batista Miranda — PDS; Bento Gonçalves — PMDB; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrada — PDS; Carlos Cotta — PMDB; Carlos Eloy — PDS; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; — Dário Tavares — PMDB; Delson Scarrano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PMDB; Gerardo Renault — PDS; Hélio Garcia — PMDB; Homero Santos — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PMDB; Jorge Vargas — PMDB; José Carlos Fagundes — PDS; José Machado — PDS; Juarez Batista — PMDB; Júnia Marise — PMDB; Leopoldo Bessone — PMDB; Luiz Baccarini — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Magalhães Pinto — PDS; Mauricio Campos — PDS; Melo Freire — PMDB; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PMDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azevedo — PMDB; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PMDB; Sérgio Ferrara — PMDB; Sálvio Abreu Jr — PMDB; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

## São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Alberto Goldman — PMDB; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athié Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PTB; Benedito Marcílio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PMDB; Cardoso Alves — PMDB; Carlos Nelson — PMDB; Cunha Bueno — PDS; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Francisco Rossi — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glóia Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PDS; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PMDB; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Maluly Netto — PDS; Mário Hato — PMDB; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Codo — PMDB; Ruy Silva — PDS; Salvador Julianelli — PDS; Samim Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Silvio Lopes — PDS; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

## Goiás

Adhemar Santillo — PMDB; Anísio de Souza — PDS; Brasília Caiado — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro — PMDB; Genésio de Barros — PMDB; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS.

## Mato Grosso

Afro Stefanini — PDS; Bento Lobo — PMDB; Carlos Bezerra — PMDB; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Louremberg Nunes Rocha — PMDB; Milton Figueiredo — PMDB.

## Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Levy Dias — PDS; Ruben Figueiró — PMDB; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro — PDS.

## Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Alvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Geara — PMDB; Antônio Annibelli — PMDB; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Borges da Silveira — PMDB; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Ítalo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PMDB; Mário Stamm — PMDB; Mauricio Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PTB; Pedro Lauro — PMDB; Pedro Sampaio — PMDB; Reinhold Stephanes — PDS; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PTB; Walber Guimarães — PMDB; Waldmir Belinati — PDS.

## Santa Catarina

Artenir Werner — PDS; Adhemar Ghisi — PDS; Arnaldo Schmidt — PMDB; Ernesto de Marco — PMDB; Esperidião Amim — PDS; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PMDB; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PDS; Nelson Morro — PDS; Nereu Guidi — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

## Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Aluizio Paraguassu — PDT; Antônio Bresolin — PDT; Augusto Trein — PDS; Cardoso Fregapani — PMDB; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Getúlio Dias — PDT; Hugo Mardini — PDS; Jair Soares — PDS; Jairo Brum — PMDB; João Gilberto — PMDB; Jorge Ueque — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Magnus Guimarães — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirts — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Victor Faccioni — PDS; Waldir Walter — PMDB.

## Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

## Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 54 Srs. Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há oradores inscritos para o período de breves comunicações.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 33, de 1982-CN, que cria o Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Bens, fixa condições para o exercício da atividade e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 147, de 1982-CN, da Comissão Mista.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

**A SRA. CRISTINA TAVARES** — Sr. Presidente, peço a V. Ex.<sup>a</sup> que declare o encerramento da sessão pela evidente falta de **quorum**.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — A Presidência acolhe a observação de V. Ex.<sup>a</sup> e irá, nos termos regimentais, proclamar o encerramento da sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Almir Pinto) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 11 horas e 20 minutos.)

## COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 23, de 1982-CN, "estabelece o modelo da cédula oficial única a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982, e dá outras providências".

## 2.ª REUNIAO, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1982

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dois, às dezessete horas e trinta e cinco minutos, na Sala da Comissão de Finanças, no Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista, José Lins, Aderbal Jurema, Almir Pinto, Moacyr Dalla, Dulce Braga e Deputados Rômulo Galvão, Edison Lobão, Jorge Arbage, Júlio Martins, Nilson Gibson e Siqueira Campos, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 23, de 1982-CN, que "estabelece o modelo da cédula oficial única a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982, e dá outras providências".

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Lourival Baptista, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofício da Liderança do Partido Democrático Social, na Câmara dos Deputados, indicando o Senhor Deputado Rômulo Galvão para integrar a Comissão, em substituição ao Senhor Deputado Djalma Bessa, anteriormente designado.

Comunica, ainda, o Senhor Presidente que, ao Projeto foram oferecidas 17 (dezessete) emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Prosseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator Senhor Deputado Jorge Arbage, que emite parecer favorável ao projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, consubstanciado pelas Emendas de n.ºs 2, 3, 6, 8, 16, 18-R, 19-R, 20-R e 21-R.

Finda a leitura do parecer, o Senhor Senador José Lins, baseando-se no § 1.º do art. 153 do Regimento Interno do Senado

Federal, solicita vista do processo pelo prazo de 5 (cinco) dias, o que lhe é concedido pela Presidência.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o apanhamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 2.<sup>a</sup> REUNIÃO, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 23, DE 1982-CN, QUE "ESTABELECE O MODELO DA CÉDULA OFICIAL ÚNICA A SER USADA NAS ELEIÇÕES DE 15 DE NOVEMBRO DE 1982, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1982, ÀS 17 HORAS E 35 MINUTOS, INTEGRADA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR LOURIVAL BAPTISTA.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Havendo número legal, 12 Srs. Congressistas, declaro aberta a reunião.

A Comissão reúne-se para discutir e votar o parecer do Relator, sobre o Projeto de Lei n.º 23, de 1982, que estabelece o modelo de cédula oficial única, a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982, e dá outras providências.

Pelo art. 130 do Regimento Interno do Senado Federal, proponho a dispensa de leitura da ata da reunião anterior.

Comunico o recebimento, pela Secretaria da Comissão, de 17 emendas, todas julgadas pertinentes pela Presidência.

Comunico à Comissão o recebimento de Ofício da Liderança do PDS, que será lido pela Secretária.

É lido o seguinte

#### OFÍCIO

Nos termos do § 1.º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex.<sup>a</sup>, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou substituir o nome do Senhor Deputado Djalma Bessa, pelo do Senhor Deputado Rômulo Galvão, na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 23/82-CN, que "estabelece o modelo da cédula oficial única a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.<sup>a</sup> os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Deputado Ricardo Fiúza, Vice-Líder.

E assim o Sr. Deputado Rômulo Galvão substitui o Sr. Deputado Djalma Bessa.

Concedo a palavra ao Sr. Relator Deputado Jorge Arbage, para ler o seu parecer.

O SR. JORGE ARBAGE — Sr. Presidente, Srs. Parlamentares:

#### PARECER N.º ....

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 23, de 1982-CN (Mensagem n.º 329/82, na origem; n.º 86/82-CN), que "estabelece o modelo da cédula oficial única a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982 e dá outras providências".

Relator: Deputado Jorge Arbage

O Poder Executivo remete ao Congresso Nacional a Mensagem que institui a cédula para as próximas eleições que serão realizadas a 15 de novembro do corrente ano.

Inicialmente cabe destacar o fato de que a matéria em exame é, na realidade, de iniciativa parlamentar, de autoria do Deputado Bonifácio Andrada que o apresentou como substitutivo ao Projeto do ilustre Senador Itamar Franco, na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Portanto, o motivo de ser encaminhada ao Congresso pelo Senhor Presidente da República, sem qualquer alteração, demonstra que o objetivo foi ensejar sua tramitação por um rito especial que permitisse sua transformação em lei em tempo hábil.

Por tudo isto, sentimo-nos impelidos a homenagear o autor do Projeto, deputado dos mais ilustres desta Casa, com a inserção em nosso parecer de uma entrevista dada por S. Ex.<sup>a</sup> a respeito da matéria, que por si só esgota o assunto.

Diz S. Ex.<sup>a</sup>:

"A diferença entre a cédula proposta pelo PDS e o governo em relação à sugerida pelo Tribunal Superior Eleitoral é bem expressiva. Na do TSE, a cédula deveria ter de 40 a 55 nomes para o eleitor escolher três nas eleições

majoritárias, tendo que, no caso das proporcionais, escrever o número ou o nome do candidato, como sempre fez, sendo, porém, estes locais, inseridos em lugares de difícil acesso ao homem de poucas letras. A nossa cédula, ao contrário, é simplificadora. Assim como o eleitor sempre fez nas eleições proporcionais de deputado e vereador escrevendo o nome ou o número, ele, igualmente, passará a fazer o mesmo nas eleições majoritárias, escrevendo o nome ou o número do candidato a governador, senador e prefeito.

Quer dizer, qualquer indivíduo pouco letrado, de pouca leitura, que são mais de 60% da população brasileira, esta acostumado a escrever ou desenhar números e poderá, facilmente, exercitar, através deste ato, o seu direito de votar. Na cédula do TSE, o eleitor teria que ter razoável capacidade de leitura para identificar entre 30 ou 50 nomes os seus três candidatos para, depois, colocar o "xis" das eleições majoritárias, o que dificultaria ou mesmo impediria o acesso ao veto por parte dos trabalhadores de mãos calosas e as pessoas que não superaram a primeira, ou segunda série do curso primário ou primeiro grau.

No modelo de cédula que apresentamos e que é, hoje, a proposta do PDS e do governo, há um lugar para o eleitor escrever, de próprio punho, o nome do partido de sua preferência. Isto, porém, se quiser fazê-lo, pois não será mais computado o voto se deixar de fazê-lo ou se escrever a sigla não correspondente aos candidatos, pois prevalecerão estes como, igualmente, será preservada a vinculação. Esta, aliás, para ser devidamente preservada, terá, para facilitar o eleitor, a numeração com o primeiro algarismo sempre igual em relação a cada partido.

A cédula do TSE, com todo respeito às elevadas intenções dos seus eminentes ministros, iria diminuir em grande escalada a participação do povo brasileiro, do homem comum pouco letrado nas eleições do dia 15 de novembro, dificultando-lhe o voto. A proposta do PDS e do governo está dentro da realidade nacional, porque o semi-analfabetismo, de índice mais baixo, no mínimo sabe desenhar números e, através desta forma de comunicação, ele poderá marcar a sua vontade política dentro do universo muito extenso da população brasileira. Por isso, entendendo ser a proposta governamental democrática e universalizante, propiciando o menor número de votos nulos e permitindo o menor tempo possível para o exercício do voto num pleito indiscutivelmente complexo como nove eleições acumuladas, embora na prática sejam apenas seis."

Na forma do projeto, ao partido que, pelo sorteio já realizado pelo TSE — e que prevalecerá — tiver obtido o número "um" iniciando a centena ou o milhar (101 e 1101) — (deputado federal ou estadual) terá também e automaticamente o número um para o candidato a Governador, o número 10 a 12 para os candidatos a senador (com 63 sublegendas) 15 a 17 para prefeito (também com sublegenda) e 1601 a 1699 para os candidatos a vereador. E assim subsequentemente para os que tenham o número dois, três, quatro ou cinco.

Com isto, temos uma sistemática racional que facilitará sobremaneira ao eleitor, ao contrário do que se critica, principalmente levando-se em conta a vinculação de votos.

A cédula proposta, em verdade, não constitui novidade para o eleitor eis que, na cédula única utilizada nas eleições anteriores o eleitor tinha que escrever o número ou nome dos candidatos a deputados e vereadores. Ora, não vemos maior dificuldade para que também se escreva para os outros cargos.

Além disto, há que se destacar o custo de sua confecção. Não se pode desprezar o fato de que a cédula proposta pelo projeto em análise é nacional, com pequenas adaptações para os casos de Rondônia, Brasília, Capitais, Territórios, Municípios de Segurança Nacional e Estâncias Hidrominerais.

A outra cédula por sua vez seria local, eis que tendo que inscrever os nomes dos candidatos aos cargos majoritários teria que ser confeccionada para cada município ou seja mais de 5.000 modelos, sem considerar ainda o imprevisto de uma substituição de candidatos a cargos majoritários, à última hora, o que forçaria a confecção de novas cédulas para a alteração.

Outrossim sentimo-nos obrigados a expender algumas considerações sobre possíveis falhas existentes no projeto, amplamente divulgadas pela imprensa, a fim de que não fique a opinião pública mal informada no processo eleitoral.

#### 1) Voto vinculado e nulidade

Alega-se que o projeto extingue a vinculação de voto em virtude da redação do seu art. 5.º, que disciplina o comportamento do eleitor na cabina indevassável, que não repete o texto do art. 8.º da Lei n.º 6.978/82, no que tange à nulidade do voto no caso do eleitor não cumprir com a exigência da vinculação.

Ora, examinando a matéria, verificamos que não há com que se preocupar quanto a este aspecto eis que em nenhuma hipótese o art. 8.º da Lei n.º 6.978 constitui disposição em contrário ao art. 5.º do projeto, principalmente quando este último apenas faz referência a uma exigência de disposição legal.

Tanto é que o legislador não utilizou o art. 146 do Código Eleitoral — em cuja alínea b do inciso IX constava a nulidade do voto para a vinculação de deputado federal e estadual —, quando instituiu o voto vinculado para todos os cargos. Preferiu disposição autônoma na Lei n.º 6.978/82.

Portanto, entendemos que as normas em absoluto não se conflitam.

2) O fato do modelo da cédula não dispor do espaço pontilhado para as rubricas dos **Presidentes e Mesários implica a dispensa desse requisito.**

É o mesmo equívoco. O art. 127, VI, do Código Eleitoral é expresso quando determina ao Presidente da mesa receptora rubricar a cédula oficial.

Ora, tendo ou não espaço na cédula reservado a tal formalidade o Presidente terá que rubricá-la pois a lei assim determina.

E não se venha alegar que o art. 127 também estará revogado.

3) Falta de previsão no modelo da cédula para eleições em Rondônia, Capitais, Estâncias Hidromineras etc. em que existam particularidades que as diferenciam das demais.

Não entendemos assim. A lei estabelece o modelo da cédula, suas disposições e caracteres. Evidentemente que onde não houver eleição para prefeito, por exemplo, em obediência a outro dispositivo legal, também vigente, não haverá o espaço correspondente para o eleitor sufragá-lo. Isto é o mínimo que se pode esperar de quem interpreta a lei.

No entanto, a fim de que não perdure qualquer dúvida sobre a matéria, apresentamos em nosso Substitutivo norma esclarecedora.

Não poderia, também, deixar de registrar a nossa discordância com a conotação dada por alguns, menos avisados, de que a aprovação deste projeto significa um desrespeito ao TSE. Aquela egrégia Corte, composta de homens da mais alta respeitabilidade, aprovou um modelo de cédula, em atendimento a sua competência legal para fazê-lo. O Presidente da República, atendendo apelos, dá a sua colaboração para a realização das eleições, marco indiscutível de seu Governo e seu plano de abertura democrática, envia a Mensagem ao Congresso Nacional, dentro de sua competência constitucional. O Poder Legislativo, legítimo representante do povo brasileiro aprova a matéria por maioria dos seus membros, também dentro de sua competência. Onde há conflito de poderes? Onde e por que pretender o entendimento de que um estaria enfrentando o outro? Evidentemente que a cédula do TSE é legal, é legítima, enquanto a lei não estabelecer diferentemente, quando então, sem nenhuma dúvida, aquela alta Corte, que alguns ilegitimamente pretenderam ser porta-vozes, acatará a disposição legal, fazendo confeccionar e distribuir a nova cédula para o pleito que se avizinha.

Da mesma forma não podemos estar alheios à manifestação da Oposição através dos seus líderes, defendendo a tese de competência exclusiva do TSE para regular a matéria.

Ora, não foram poucas as vezes em que o Líder Cantídio Sampaio, pela imprensa, externava esse ponto de vista, no que era combatido pelo PMDB que desejava aprovar a cédula do Sr. Itamar Franco. E foi realmente louvável a iniciativa da oposição em desejar disciplinar o modelo de cédula por lei, o que permitiu o estudo da questão, cuja conclusão se reflete na proposição ora analisada.

Ao projeto foram apresentadas 17 (dezesete) emendas as quais passamos a relatar:

#### EMENDA N.º 1

Autor: Dep. **Adhemar Ghisi**

Restabelece o sistema de cédulas individuais de votação, vigente no Código Eleitoral de 1950.

Embora compreendendo a preocupação do Autor referida na justificativa, entendemos deve ser mantida a cédula única de votação, conforme ponto de vista exposto em análise que fizemos do projeto encaminhado pelo Executivo.

Pela rejeição.

#### EMENDA N.º 2

Autor: Dep. **Jorge Paulo Nogueira**

Acrescenta parágrafo ao art. 1.º para estabelecer modelo próprio para as eleições nas capitais de Estado, nos Municípios declarados área de segurança nacional e nas Estâncias Hidromineras.

A sugestão constante desta emenda está encampada pela redação que oferecemos ao § 2.º do art. 1.º do projeto, em que procuramos prever todas as situações diferentes que se apresentarão nas eleições de 1982.

Pela aprovação na forma do Substitutivo.

#### EMENDA N.º 3

Autor: Dep. **Júlio Martins**

Adapta o modelo da cédula oficial à situação particular dos Territórios Federais, em que há eleições apenas para Deputado Federal e Vereador.

Pelas mesmas razões expendidas quanto à emenda anterior, somos pela sua aprovação na forma do Substitutivo.

#### EMENDA N.º 4

Autor: Dep. **Júlio Martins**

Acrescenta parágrafo ao art. 4.º para que a pena para o crime aí previsto — “destruir, suprimir ou, de qualquer modo, danificar relação de candidato afixada na cabina indevassável” — seja agravada em dobro se o autor for “membro de mesa receptora, fiscal ou delegado de Partido ou candidato”.

Embora consideremos salutar a medida proposta, acreditamos que a pena estabelecida no projeto já é suficiente no sentido de impedir a ação delituosa.

Pela rejeição.

#### EMENDA N.º 5

Autor: Dep. **Airon Rios**

Institui uma cédula oficial para cada partido, que será encimada pela sigla partidária e diferenciada por cores ou números determinados mediante sorteio.

A exemplo de outras sugestões apresentadas, esta reflete também a preocupação de encontrar uma fórmula capaz de diminuir os possíveis votos nulos.

Embora louvando a boa intenção do Autor, acreditamos dever prosperar o modelo instituído no projeto, conforme já expusemos anteriormente.

#### EMENDA N.º 6

Autor: Dep. **Ricardo Fiúza**

Tem a emenda o intuito de evitar especulações quanto à instituição do voto domiciliar que, no entender de alguns, estaria propiciado pela falta de local próprio destinado para as assinaturas, rubricas de Presidente e Mesário no modelo anexado no projeto.

Pela aprovação, nos termos da Emenda n.º 18-R.

#### EMENDA N.º 7

Autor: Dep. **Carlos Chiarelli**

Possibilita o chamado voto domiciliar.

Fere o espírito preconizado no projeto que consagra a cédula oficial única.

Pela rejeição.

#### EMENDA N.º 8

Autor: Dep. **Nilson Gibson**

Acrescenta parágrafo ao art. 6.º para que os algarismos da unidade e da dezena, já sorteados para compor o número com que concorrerá o candidato a Vereador, não dependa de novo sorteio, ficando já assegurados para se integrarem na nova sistemática introduzida no projeto relativamente ao milhar e à centena. Assim, o candidato do PDS que, pelo sorteio já realizado pelo TSE, deverá concorrer com a série de 7.101 a 7.199, e no sorteio posterior lhe foi atribuído o n.º 7.122, terá, se aprovada a emenda, garantido o n.º 1.622, independentemente de nova medida.

É procedente e simplifica o processo.

Pela aprovação.

#### EMENDA N.º 9

Autor: Dep. **Cardoso de Almeida**

Acrescenta artigo ao projeto para determinar a não-aplicação nas eleições de 1982, do art. 224 do Código Eleitoral, considerando-se assim válida a eleição mesmo que os votos nulos ultrapassem metade da votação.

Embora justa a preocupação do Autor, não podemos concordar com a emenda, pois a legitimidade das eleições se situa justamente nesse **quorum**.

Pela rejeição.

## EMENDA N.º 10

Autor: Dep. João Alves

Acrescenta artigo ao projeto para o fim de garantir aos candidatos a reeleição os mesmos números com que concorreram às eleições anteriores, mesmo que não coincidam esses números com as séries sorteadas pelo TSE para cada partido.

Apesar da justa reclamação do nobre Autor da emenda com relação a gastos já efetuados em propaganda, à vista da garantia estabelecida pela Lei n.º 7.015, estamos convencidos de que será mais proveitoso para o candidato abrir mão do antigo número, tendo em vista que a nova modalidade prevista no projeto estabelecerá de pronto uma identificação entre o candidato e o partido a que pertence, facilitando a memorização do novo número.

Pela rejeição.

## EMENDA N.º 11

Autor: Senador Nelson Carneiro

Permite ao eleitor alistado no Distrito Federal eleger uma unidade da Federação de sua livre escolha, votando nos seus candidatos para Governador, Senador, Deputado Federal e Estadual.

Apesar dos nobres propósitos do Autor, que não encontram respaldo na capacidade material da Justiça Eleitoral para implantar o sistema, somos,

Pela rejeição.

## EMENDA N.º 12

Autor: Dep. Jorge Cury

A exemplo da emenda apresentada pelo Dep. Cardoso de Almeida, pretende suspender a vigência do art. 224 do Código Eleitoral, a fim de evitar a realização de novas eleições na eventualidade de os votos nulos ultrapassarem a metade dos votos dados.

Pela rejeição, tendo em vista as mesmas razões expendidas quanto à Emenda n.º 9.

## EMENDAS N.ºs 13 E 14

Autor: Dep. Alceu Collares

Ambas se referem a disciplinar orientação ao Eleitor pelo TSE nos horários destinados à propaganda eleitoral.

Trata-se de matéria já regulada pelo Código Eleitoral.

Pela rejeição.

## EMENDA N.º 15

Autor: Dep. Júlio Martins

Faculta a instalação de duas ou mais cabines individuais de votação em cada seção eleitoral.

O número de cargos a ser preenchido nas próximas eleições leva o autor da emenda a prever uma demora maior no ato de votar. A solução seria aumentar o número de cabines em cada seção eleitoral.

Embora seja realmente válida a sugestão, não vemos necessidade de facultar o que não é proibido, eis que o Código Eleitoral não veda tal medida.

Pela rejeição.

## EMENDA N.º 16

Autor: Dep. Ricardo Fiuza

Propõe que o TSE faça as adaptações necessárias aos casos excepcionais: Rondônia, Territórios, Capitais, áreas de Segurança nacional.

A sugestão foi acatada pelo Relator no Substitutivo.

## EMENDA N.º 17

Autor: Dep. Ricardo Fiuza

Prevê o prazo de cinco minutos, no início e no encerramento de cada horário destinado à propaganda eleitoral gratuita, para esclarecimento sobre a maneira de votar e a divulgação do modelo da cédula única oficial.

Pela rejeição, pelas mesmas razões expostas quanto às Emendas n.ºs 13 e 14.

## EMENDA N.º 18-R

Altere-se o modelo constante do anexo ao projeto.

## EMENDA N.º 19-R

Acrescente-se o seguinte § 2.º ao art. 1.º, passando o atual § 2.º ao art. 2.º, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 1.º .....  
.....”

§ 2.º A cédula de que trata este artigo será composta de seis retângulos de 12,5 cms x 3 cms, cada um com a indicação do cargo a ser votado e a ela serão acrescidos ou subtraídos tantos retângulos quantos forem necessários à sua compatibilização com o número de cargos eletivos a serem preenchidos.”

## EMENDA N.º 20-R

Suprima-se a alínea b do art. 5.º

## EMENDA N.º 21-R

Inclua-se, entre parênteses, ao final da alínea a do art. 5.º a seguinte expressão:

(Art. 8.º da Lei n.º 6.978/82)

Isto posto e no sentido de aprimorar o projeto, permitimo-nos apresentar o Substitutivo anexo no qual incluímos as Emendas n.ºs 2, 3, 6, 8 e 16.

## VOTO

Pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo anexo, consubstanciando as Emendas n.ºs 2, 3, 6, 8, 16, 18-R, 19-R, 20-R e 21-R.

Sala das Comissões, 24 de agosto de 1982.

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 23/82 (CN)

Estabelece o modelo da cédula oficial única a ser usada nas eleições de 15 de novembro de 1982 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas eleições a serem realizadas em 15 de novembro de 1982 será usada a cédula oficial única, de acordo com o modelo em anexo a esta Lei.

§ 1.º O voto dado aos candidatos a Governador e a Prefeito será também computado para os candidatos a Vice-Governador e a Vice-Prefeito, com aqueles registrados.

§ 2.º A cédula de que trata este artigo será composta de seis retângulos de 12,5 cm x 3 cm, cada um com a indicação do cargo a ser votado e a ela serão acrescidos ou subtraídos tantos retângulos quantos forem necessários à sua compatibilização com o número de cargos eletivos a serem preenchidos.

Art. 2.º As cédulas de que trata o artigo anterior serão confeccionadas e distribuídas na forma do disposto no art. 104 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, não se aplicando, porém, as disposições constantes dos §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do mencionado artigo.

Art. 3.º Nas eleições de que trata o art. 1.º desta Lei, o Tribunal Superior Eleitoral reservará, para cada Partido, por sorteio, uma série de números destinada a identificar seus candidatos, na forma seguinte:

I — o algarismo identificador da série sorteadas corresponderá ao número atribuído ao candidato a Governador, de forma que o número 1 (um) corresponda ao candidato do primeiro Partido, o número 2 (dois) ao do segundo Partido, e assim sucessivamente para os dos demais Partidos;

II — as dezenas iniciadas pela unidade identificadora da série sorteadas corresponderão, na ordem crescente:

a) de 10 (dez) a 12 (doze), aos candidatos a Senador, segundo o número da sublegenda pelo qual foi registrado, no primeiro Partido; de 20 (vinte) a 22 (vinte e dois), na mesma ordem, aos do segundo Partido, e assim sucessivamente para os dos demais Partidos;

b) de 15 (quinze) a 17 (dezessete), aos candidatos a Prefeitos, segundo o número da sublegenda pela qual foi registrado, no primeiro Partido; de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete), na mesma ordem, aos do segundo Partido; e assim sucessivamente para os dos demais Partidos;

III — as centenas iniciadas pela unidade identificadora da série sorteadas corresponderão, na ordem crescente, aos candidatos a Deputado Federal, de forma que as centenas a partir de 101 (cento e um) correspondam aos candidatos do primeiro Partido, a partir de 201 (duzentos e um) aos do segundo Partido, e assim sucessivamente para os dos demais Partidos;

IV — os milhares iniciados pela unidade identificadora da série sorteadas corresponderão, na ordem crescente:

a) de 1.101 (mil cento e um) a 1.299 (mil duzentos e noventa e nove), aos candidatos a Deputado Estadual do primeiro Partido; de 2.101 (dois mil cento e um) a 2.299 (dois mil duzentos e noventa e nove), aos do segundo Partido; e assim sucessivamente para os dos demais Partidos;

b) de 1.601 (mil seiscentos e um) a 1.699 (mil seiscentos e noventa e nove), aos candidatos a Vereador do primeiro Partido; de 2.601 (dois mil seiscentos e um) a 2.699 (dois mil seiscentos e noventa e nove), aos do segundo Partido; e assim sucessivamente para os dos demais Partidos.

Parágrafo único. Nas eleições proporcionais, a numeração dos candidatos será sorteada dentro de cada Partido, observado o disposto na Lei n.º 7.015, de 16 de julho de 1982.

Art. 4.º A Justiça Eleitoral organizará, na forma que vier a ser determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral, lista única dos candidatos registrados através de cada Partido, a serem votados no Município, a qual deverá ser afixada obrigatoriamente dentro da cabina indevassável, em lugar visível ao eleitor.

Art. 5.º Constitui crime eleitoral destruir, suprimir ou, de qualquer modo, danificar relação de candidatos afixada na cabina indevassável.

Pena — detenção, até seis meses, e pagamento de sessenta a cem dias-multa.

Art. 6.º Nas eleições de 15 de novembro de 1982, não se aplica o disposto no inciso IX do art. 146 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, devendo ser observadas as seguintes normas, dentro da cabina indevassável:

a) o eleitor escreverá em cada retângulo da cédula oficial o nome ou o número do candidato de sua preferência, devendo todos os candidatos indicados pertencerem ao mesmo Partido (art. 8.º da Lei n.º 6.978/82);

b) dobrará a cédula antes de deixar a cabina.

Art. 7.º O sorteio já realizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma do disposto no art. 2.º da Lei n.º 7.015, de 16 de julho de 1982, tem eficácia para o disposto nesta Lei, em tudo que não a contrariar.

Parágrafo único. O número de candidato a Vereador já sorteado conforme o disposto na Lei n.º 7.015, de 16 de julho de 1982, não será objeto de novo sorteio, sendo automaticamente substituído por novo número, obedecido o critério de se manter os algarismos da unidade e da dezena anteriormente sorteados com a adoção dos algarismos da centena e do milhar estabelecidos pela alínea "b" do item IV, do art. 3.º desta Lei.

Art. 8.º Na apuração do voto levar-se-á sempre em conta a intenção do eleitor.

Art. 9.º Nas eleições para as vagas de Senador do Estado de Rondônia os números mencionados no art. 3.º desta Lei serão substituídos por outros a serem estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Sr. Presidente, este é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Lido o Parecer do Relator, passamos à discussão.

Pelo artigo 13 do Regimento Comum, qualquer Membro da Comissão poderá fazer uso da palavra apenas uma vez, pelo prazo de 15 minutos.

O Relator dispõe de 30 minutos, no final da discussão.

Concedo a palavra ao Senador José Lins, que a solicitou.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, Sr. Relator, Srs. Membros da Comissão:

Ouvi com a maior atenção a leitura do Parecer do eminente Deputado Jorge Arbage. Considero que o trabalho realizado por S. Ex.ª foi da maior profundidade, da maior significação.

Ressalto, Sr. Presidente, a análise feita na entrevista inserida no parecer, que praticamente esgota qualquer dúvida a respeito da vantagem oferecida por esta cédula que, afinal de contas, simplifica de modo extraordinário a votação pelo eleitor, por maiores dificuldades que ele tenha em função de suas letras ou de sua dificuldade em relação à leitura ou à escrita. Não há dúvida, Sr. Presidente, de que a escolha de três nomes entre 30 a 50 outros, dificultaria terrivelmente ao eleitor, sobretudo àqueles eleitores interioranos, por mais diligentes, por mais sábios que eles sejam na sua simplicidade e na sua falta de conhecimento em termos de alfabetização.

Acompanhei, também, Sr. Presidente, a análise de cada uma das emendas, e verifiquei que dentre as emendas apresentadas, em número superior a 20, o relator aproveitou pelo menos 9 delas, incorporando-as ao seu parecer.

Quero, portanto, elogiar o trabalho do Relator, e o esforço que certamente foi por ele realizado, para chegar ao parecer final, hoje apresentado.

Entretanto, Sr. Presidente, tendo em conta a importância, a significação, a magnitude dessa matéria; tendo em conta que esta é a primeira vez que a Comissão se reúne, por isso somente hoje o parecer foi entregue, já no momento de sua leitura, para análise dos membros da Comissão; tendo em conta ainda que esta matéria merece um exame mais acurado possível; tendo em conta ainda que não se encontra presente qualquer membro da Oposição, e portanto não teve, por qualquer dos seus representantes, a possibilidade de tomar conhecimento desse relatório, eu peço a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que me conceda vista do processo, nos termos do § 1.º do artigo 153 do Regimento Interno, concedendo-me um prazo de até 5 dias para que volte a esta Comissão.

É o meu pedido.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo vista solicitada pelo eminente Senador José Lins, por até cinco dias.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 18 horas e 5 minutos.)

Centro Grafico do Senado Federal  
Caixa Postal 1 203  
Brasília — DF

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR\$ 50,00

EDIÇÃO DE HOJE 8 PAGINAS